

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA E SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA-PI, entidade sindical com sede na Rua David Caldas 536/N, inscrita no CNPJ sob o nº 06.510.572/0001-05, neste ato representado pelo seu Secretário Geral, Sr. GILBERTO DA PAIXÃO FONSECA, brasileiro, comerciário, casado, CPF 183.729.373-20, firma o presente instrumento de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, para reger as relações de trabalho com o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede nesta Capital na Rua Clodoaldo Freitas nº 1131 norte centro, CNPJ 01.668.747/0001-85 representa pelo seu Presidente: ANTONIO LEITE DE CARVALHO, CPF Nº 025.530.233-91, nos termos das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01 (um) ano, iniciando em 1º de junho de 2019 e findando em 31 de maio de 2020. Assegurando-se a data base da categoria laboral para primeiro de junho de 2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

As normas e condições estabelecidas na presente Convenção abrangerão as categorias profissionais econômicas convenientes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - CONCILIAÇÃO

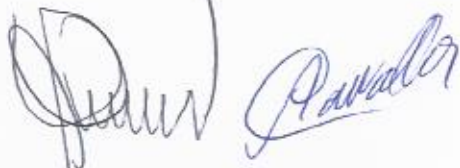
As conciliações das divergências surgidas entre as partes, referentes à aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão processadas obedecendo ao disposto no artigo 615 da CLT.

#### CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADE

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de ½ (meio) piso da categoria, em favor do empregado prejudicado, excluídas as cláusulas que já possuam multa ou previsão legal.

#### CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

À Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Piauí, caberá a fiscalização da presente Convenção e aplicação de suas penalidades.



#### **CLÁUSULA SEXTA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o PISO SALARIAL mensal, para a Categoria Profissional de R\$ 1.155,89 (Um mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), a partir de 01 de Junho de 2019.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL**

Fica garantido que em primeiro de junho de 2019 os salários dos empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados em 5% (cinco por cento), incidentes sobre o salário de junho de 2018, deduzindo-se as antecipações, excetuando-se os aumentos espontâneos e os decorridos de promoções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantida a proporcionalidade para os empregados admitidos após junho de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas extras, eventualmente trabalhadas, serão pagas com acréscimo de 70% (setenta por cento) da hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurada à Categoria Profissional, que em 01 de janeiro de 2020, a título de antecipação salarial, o piso da categoria e dos demais salários serão corrigidos pelo índice da variação do INPC acumulado no período compreendido entre 01 de junho de 2019 a 31 de dezembro de 2020, para compensação quando da data base.

#### **CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA**

O empregado que exerça a função de Caixa terá direito a um adicional, a título de quebra de caixa, de 10% (dez por cento) incidente sobre o seu salário mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedado o desconto de valores no salário do trabalhador que exerça a função de caixa, quando o caixa apresentar sobra.

#### **CLÁUSULA NONA - CÁLCULO DE 13º SALÁRIO, LICENÇAS, FÉRIAS E RESCISÕES CONTRATUAIS.**

Aos empregados, inclusive os que percebam salários mistos ou a base de comissões, os cálculos acima referidos serão feitos pela média das 03 (três) últimas remunerações, divididas pelo coeficiente 03 (três).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados que tenham menos de 01 (um) ano de serviço na empresa, os cálculos levarão em conta a proporcionalidade dos meses trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No curso do contrato de trabalho, o cálculo das férias será feito pela média da remuneração dos 03 (três) últimos meses que antecedem ao mês da data do depósito do valor das férias, divididos pelo coeficiente 03 (três).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas assegurarão Auxílio Creche à mãe empregada, mediante a celebração de convênios com creches públicas ou de entidades filantrópicas, podendo substituir a celebração de convênio e a exigência prevista no parágrafo primeiro do art. 389 da CLT, pelo pagamento mensal do auxílio creche à base de 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria, observada a idade limite da criança de zero a seis meses de vida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica dispensada do auxílio creche, as empresas que oferecerem às suas empregadas creches para seus filhos.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA MÍNIMA AO COMMISSIONISTA.**

Fica assegurado, como garantia mínimo, o salário nominativo para os comissionistas, conforme Cláusula do Piso Salarial desta Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantida a anotação na CTPS dos empregados que trabalham por comissões (vendedores, vendedoras, cobradores externos, etc.) os percentuais de comissões.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado nos domingos e feriados aos comissionistas, calculados com base na média das comissões percebidas por mês.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFERÊNCIA DE CAIXA.**

A conferência dos valores de caixa deverá ser realizada na presença do responsável pelo caixa e constando sua assinatura no documento respectivo. Caso não seja cumprida esta norma, o empregado ficará isento de qualquer responsabilidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO.**

A jornada de trabalho no setor de carne fresca de Teresina será de 44 (quarenta e quatro horas) horas semanais, e, no mínimo 01 (uma) hora e no máximo 03 (três) horas de intervalo para almoço. As empresas disponibilizarão livro ou relógio de ponto para que os mesmos possam controlar suas horas trabalhadas. Quanto ao horário, será observado o disposto na Lei Municipal, pertinente à matéria, vigente na atual Convenção Coletiva de Trabalho.

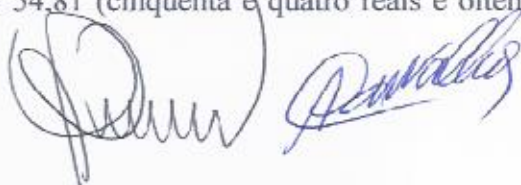
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que as empresas poderão funcionar, inclusive as sediadas nos shopping'scenter's, até as 24 horas, sendo que o empregado com encerramento da jornada nesse horário deverá ser disponibilizado o transporte para o retorno à sua residência,

PARÁGRAFO SEGUNDO: O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, nos termos da Lei 10.101/2000, com redação dada pela Lei 11.603/2007, devendo ser concedida a folga antecipada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não haverá funcionamento das empresas nas seguintes datas: 25.12.2019, 01.01.2020, 10.04.2020 e 01.05.2020.

PARÁGRAFO QUARTO: Os supermercados que funcionarem nos feriados autorizados, mesmo que estes coincidam com o domingo, serão obrigados a pagar a jornada laborada com acréscimo da hora em 100% (cem por cento), exceto aos que laborem em escala de revezamento de 12/36 horas.

PARÁGRAFO QUINTO: Para todos os funcionários que laborarem no domingo, exceto aqueles com cargo de confiança que percebam gratificação prevista em lei e aos que trabalharem em escala de revezamento de 12X36 horas, será pago, a partir de 01 de junho de 2019, a título de ajuda de custo, o valor de R\$ 54,81 (cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavo), por cada domingo



trabalhado, cujo valor tem natureza indenizatória, ou seja, sem caráter salarial, não gerando reflexo sobre as demais parcelas, seja a que título for.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As empresas que tiverem interesse em funcionar com horário livre (24 horas), somente poderão fazer mediante acordo coletivo de trabalho. Fica garantido que as condições previstas com determinada empresa serão asseguradas as demais empresas que tiverem interesse em funcionar em horário livre, desde que mediante acordo coletivo de trabalho.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As empresas e/ou lojas que possuam restaurantes próprios ou que forneçam refeições aos seus empregados em refeitórios, conforme previsto no PARÁGRAFO PRIMEIRO da Cláusula do AUXÍLIO REFEIÇÃO, o intervalo para almoço será, no mínimo 01 (uma) hora e no máximo 3 (três) horas.

**PARÁGRAFO OITAVO:** As empresas poderão adotar como jornada diária de trabalho de seus empregados, além das 8 horas previstas na legislação, a jornada diária de 07h20min, totalizando, em qualquer situação, 44 horas semanais. Poderão ainda, adotar jornada diária de 06 horas.

**PARÁGRAFO NONO:** Fica proibido às empresas concederem repouso semanal remunerado a seus empregados em dias de feriado que não esteja autorizado o funcionamento pela presente convenção coletiva.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Ficam as empresas autorizadas a trabalhar internamente após as 24 horas, respeitado o horário de funcionamento (abertura aos clientes) conforme previsto PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica convencionado, por fim, que os funcionários que encerrarem sua jornada de trabalho entre às 00 horas e 05 horas deverá ser disponibilizado o transporte para o retorno às suas residências. Poderão ainda trabalhar com jornada em escala de 12X36.

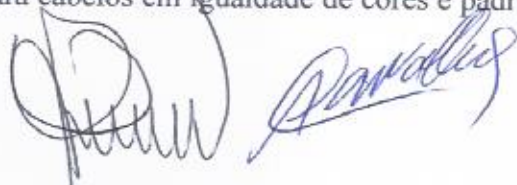
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CHEQUES DEVOLVIDOS.**

É vedado às empresas descontarem dos salários dos seus empregados às importâncias correspondentes a cheques de clientes devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades outras no seu preenchimento, desde que cumpridas às exigências internas da empresa que deverão ser repassadas por escrito e com o ciente do empregado, quando do recebimento dos cheques.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORME**

As empresas que estabelecerem ou exigirem uso obrigatório de uniforme no trabalho deverão fornecê-lo no modelo adotado, gratuitamente, no mínimo de 02 (dois) por ano, sem ônus para o empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo padronização do uniforme completo compondo os itens: camisa, blusa, saia, bermuda, cinto, sapato, sandália, gravata, boné, adorno para cabelos em igualdade de cores e padrões, a empresa deverá fornecer



ao trabalhador mediante recibo de entrega, contendo o Manequim, a quantidade e a data da entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado as empresas de comércio obrigar os trabalhadores ao uso, permanente ou temporário, de vestimentas ou propagandas ou maquiagens temáticas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE**

O horário de trabalho do empregado estudante do ensino fundamental e médio não poderá exceder, de 2ª. a 6ª. Feira, das 18h00min, durante o período letivo e nem será incluído em escala de revezamento que a empresa organizar na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao empregado que venha a obter aprovação em curso superior, devidamente matriculado, não poderá a empresa alterar a sua jornada de trabalho, bem como colocar em escala de revezamento, que venha a prejudicar o horário do curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos empregados estudantes, que vierem prestar exames vestibulares devidamente comprovados, será assegurado o direito ao abono das faltas nos dias das provas, desde que o empregador seja comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta oito) horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Os empregadores fornecerão aos seus empregados envelopes de pagamento ou documento similar, com o timbre da empresa, discriminando todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**

Fica assegurado pelas empresas à fixação de editais, cartazes e materiais informativos de responsabilidade da entidade profissional e de interesse geral dos empregados, nos seus quadros de avisos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurada a entrada dos dirigentes sindicais nas dependências das empresas, no horário comercial, para entrega de material informativo da categoria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DESCONTO DE COMISSIONISTA.**

O empregado comissionista fica isento de qualquer penalidade pelo não pagamento de vendas a prazo, desde que cumpridas às normas internas das empresas, a exceção nos casos de devolução de mercadoria e do cancelamento no prazo de 90 (noventa) dias, devidamente comprovados na presença do empregado responsável pela venda.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio em caso de pedido de dispensa ou no caso de demissão, desde que tenha obtido novo emprego devidamente comprovado, ficando desobrigado a prestar o cumprimento do restante do aviso ou pagá-lo em dinheiro, bem como a empresa em caso de demissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados demitidos sem justa causa, as empresas fornecerão Carta de Recomendação no ato da rescisão contratual.



#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

O aviso prévio dado pelo empregador quando o contrato de trabalho for inferior a 01 (um) ano será de 30 (trinta) dias, sendo que a partir de 01 (um) será acrescido de 03 (três) dias por ano trabalhado, limitando-se a 90 (noventa) dias, de acordo com a Nota Técnica 184, do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o empregador optar pelo aviso prévio trabalhado, os 30 (trinta) primeiros dias do aviso serão trabalhados, com opção de redução de 02 (duas) horas na jornada diária e/ou 07 (sete) dias corridos, sendo que os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado em caso de pedido de demissão comunicará ao empregador no prazo 30 (trinta) dias, embora o tempo de serviço seja superior a 01 (um) ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A base de cálculo para efeito de pagamento do reflexo do aviso prévio sobre as férias e o 13º. salário será o valor da remuneração apurada para fins rescisórios.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA.**

Fica assegurada a estabilidade no emprego aos empregados, nos 24 (vinte quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, salvo nos casos de demissões por justa causa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Serão liberados, tendo os respectivos pontos abonados, os Dirigentes Sindicais da Categoria Profissional, para comparecimento em congresso ou reuniões sindicais, durante 18 (dezoito) dias ao ano, no máximo de um empregado por empresa. A Entidade Laboral deverá comunicar à empresa por escrito, com antecedência de no mínimo 72 horas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS**

Durante o período de 01 (um) ano após a demissão, o empregado readmitido na firma, na mesma função que anteriormente ocupava, fica desobrigado do cumprimento do prazo de experiência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REUNIÕES**

Fica estabelecido que as Reuniões com o comparecimento obrigatório dos empregados deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou se fora do horário normal, será pago como hora extra, excetuando-se os cargos de confiança.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO COMERCIÁRIO.**

Fica assegurado o fechamento do comércio de Teresina, em homenagem ao Dia do Comerciário, o dia 28 de outubro de 2019, inclusive para as empresas sediadas nos shopping's center's



#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO TELEFONISTA.**

Fica garantida aos empregados que exerça a função de telefonista, uma jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO AUXÍLIO REFEIÇÃO.**

As empresas fornecerão tickets refeições no valor de R\$ 11,18 (onze reais e dezoito centavos centavos), por cada dia trabalhado, a cada empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam desobrigadas do fornecimento de tickets refeições as empresas e/ou lojas que possuam restaurantes próprios ou que forneçam refeições aos seus empregados em refeitórios que atendam a legislação do PAT e as NR's que regulam a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ticket refeição e/ou alimentação fornecida pelo empregador, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei n. 6.321, de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores da Portaria GM/MTB n.º 1.156, de 17.09.93(D.O.U. 20.09.93), ficando de já vedado qualquer desconto no salário do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para as empresas e/ou lojas que não possuam restaurante próprio ou que não forneçam refeição em refeitório próprio que atendam a legislação do PAT e as NR's que regulam a matéria, deverão fornecer vales transporte no intervalo intrajornada, desde que necessários aos seus empregados, para deslocamento residência trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO QUARTO: Compete a SRT-PI a fiscalização quanto ao atendimento à regulamentação do PAT e instalações da área de refeitório / lazer, ficando estabelecido que a empresa que não atender a regulamentação passará a fornecer o auxílio refeição e o vale transporte, no intervalo entre jornadas, desde que necessário aos seus empregados, para deslocamento residência trabalho e vice-versa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AUXÍLIO FUNERAL**

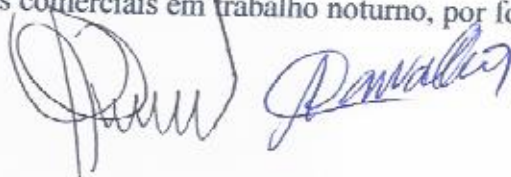
Fica estabelecido que as empresas pagarão, em caso de falecimento de seus empregados, aos seus dependentes auxílio funeral no valor de 01 (um) piso da categoria, ficando excluídas as empresas que possuam plano que assegurem tal benefício.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - POSTO NOTURNO DE VIGILÂNCIA COMERCIAL E POSTO DIURNO ESPECIAL.**

Fica estabelecido o piso salarial mensal para os empregados VIGILANTES COMERCIAIS no valor de R\$ 1.164,22 (um mil, cento e sessenta e quatro reais, vinte e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Escala de Trabalho para cobertura ininterrupta aos domingos: 12/36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), e aos domingos, revezamento entre os dois vigilantes comerciais do posto de serviço, para cobertura ininterrupta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas se obrigarão ao pagamento de 30 (trinta) horas extras mensais, além das que incidirem na jornada diária, para os vigilantes comerciais em trabalho noturno, por força da cobertura ininterrupta do



posto aos domingos. Para os vigilantes noturnos com contratação em data anterior a 31 de janeiro de 2007, as empresas pagarão, mensalmente, como gratificação, o valor correspondente a 10 (dez) horas extras. O coeficiente para efeito de cálculo de horas extras será de 180 (cento oitenta) horas mensais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Devido à natureza da hora noturna, fica assegurado que os vigilantes, embora em escala de 12/36, somente devem trabalhar 11 (onze) horas por cada turno, a exceção do domingo, por força da cobertura ininterrupta no posto de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO: Para o Posto Diurno Especial, escala de trabalho em portaria de 12/36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados que exercem efetivamente a função de vigilante comercial, sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses das empresas, incidirem na prática de ato que os levem a responder qualquer ação penal.

PARÁGRAFO SEXTO- Com relação aos vigilantes comerciais noturnos, as empresas fornecerão tickets refeições, no valor de R\$ 11,18 (onze reais, dezoito centavos), por cada dia trabalhado, a cada empregado. Para os vigilantes comerciais que trabalhem no horário diurno, deverão ser obedecidos o determinado na CLÁUSULA DO AUXÍLIO REFEIÇÃO e seus parágrafos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As empresas pagarão, mensalmente, somente aos empregados que exerça a função de vigilante comercial, um adicional de periculosidade, em valor mensal equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o salário base dos vigilantes comerciais.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica estabelecido faz jus ao adicional de periculosidade, somente os empregados do Setor de Vigilância Orgânica que desempenham EXCLUSIVAMENTE a função de VIGILANTE COMERCIAL, não se aplicando o referido dispositivo aos empregados que exercem outras atividades no Setor de Vigilância Orgânica, tais como, Auxiliares de Monitoramento, recepcionista, dentre outros.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONTA SALÁRIO.**

Ficam as empresas obrigadas a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados em conta salário, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas ficam dispensadas da abertura de conta salário quando da contratação de funcionário, sob a forma de contrato de experiência, sendo que tão logo passe o contrato a ser por prazo indeterminado deverá ser cumprido o previsto no Caput da presente Cláusula.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** – Fica estabelecida para todas as empresas sindicalizadas, ou não, mas



abrangidas por esta convenção, que será cobrada apenas uma vez por ano e atrelada a presente Convenção Coletiva de Trabalho firmada da seguinte forma:

1. Para as microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedor

Individual (MEI) valor anual de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) com adicional, por funcionário de R\$ 10,00 (dez reais).

2. Para Médias e Grandes Empresas valor anual de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) com adicional, por funcionário de R\$ 10,00 (dez reais), até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

3. Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição assistencial patronal criada com a força de lei, conforme caput do art. 611 A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

4. O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o pagamento da contribuição assistencial, tanto da matriz, quanto das filiais.

5. O recolhimento da contribuição assistencial patronal será feito através de boleto bancário que será enviado ao representado via e-mail, o pagamento deverá ser efetivado até 30 (trinta) dias após o recebimento do boleto.

6. Expirado o prazo de pagamento mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% (dois por cento) e juros *pro rata die* de 1%.

7. A receita advinda da contribuição assistencial patronal será dividida entre as entidades de representação, na seguinte proporção:

A – 10% (dez por cento) para a Confederação Nacional do Comércio – CNC;

B – 20% (vinte por cento) para a Federação do Comércio, bens, serviços e turismo do Estado do Piauí;

C – 70% (setenta por cento) para o Sindicato do Comércio Varejista de Teresina – PI.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO CARNAVAL E DA SEMANA SANTA**  
Fica estabelecido que as empresas abrangidas por esta CCT não funcionarão na terça-feira de carnaval, bem como também não funcionarão na sexta-feira da semana santa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na segunda-feira de carnaval, as empresas funcionarão até às 16 horas, somente reabrindo na quarta-feira de cinzas, a partir das 12 horas.



#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.**

As partes avençam que no ato do pagamento dos haveres rescisórios, deverá o sindicato laboral ser comunicado com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), independente da modalidade rescisória, seja imotivada ou não, devendo, para tanto, o trabalhador estar devidamente assistido por representação sindical laboral.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CBO**

Fica assegurado que as empresas que anotarem na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos seus empregados, o cargo para o qual foram contratados, conforme títulos e códigos constantes na Classificação Brasileira de Ocupação- CBO.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA NR-17**

As empresas ficam obrigadas a cumprir as determinações constantes ao Anexo I da NR-17.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Fica estabelecida a jornada especial de prorrogação da jornada de trabalho, no regime semanal de 5 dias de 8h48min de trabalho diário, e, no mínimo 01 (uma) hora e no máximo 02 (duas) de intervalo para almoço, com 02 (dois) dias de folga na semana, totalizando 44 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em razão da jornada descrita no caput, o empregado somente poderá trabalhar diariamente por até 1h12minutos como jornada extra.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO PLANO DE SAÚDE.**

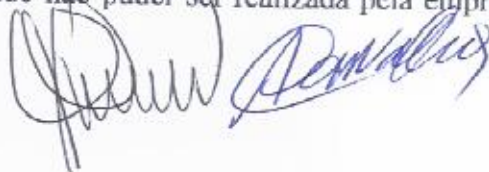
As empresas disponibilizarão, a partir de 01.01.2015, Plano de Saúde a todos os seus empregados, sob a forma de co-participação, mediante livre adesão do empregado ao Plano de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É fixada a participação da empregadora/empresa em 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor da mensalidade, ficando o empregado com a responsabilidade de pagamento de 45% (quarenta e cinco por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do valor da parte do Plano de Saúde de responsabilidade do empregado será descontado diretamente em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A disposição do caput, ou seja, a disponibilização do Plano de Saúde, só é exigível após o término do contrato de experiência;

PARÁGRAFO QUARTO: Nas hipóteses de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho em que o desconto da parcela de responsabilidade do empregado não puder ser realizada pela empresa, ausência de salário mensal, o



empregado deverá ser orientado a pagar mês a mês o valor correspondente, mediante pagamento direto à sua empregadora, sob pena de cancelamento do Plano de Saúde;

PARÁGRAFO QUINTO: No caso das empresas que já oferecem Plano de Saúde aos seus empregados, fica assegurada a manutenção das condições pré-existentes, desde que mais favoráveis aos empregados.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – ACOMPANHAMENTO FILHOS MENORES.**

Fica assegurada licença para acompanhamento de filhos menores de até 14 (quatorze) anos, com ou sem internação, pelo prazo de 05 (cinco) dias por ano, consecutivos ou não, mediante apresentação de necessário atestado médico ou respectiva guia de internação hospitalar, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO DA DIFERENÇA DE SALÁRIO E TICKET REFEIÇÃO**

Ficam as empresas obrigadas a efetuar o pagamento das diferenças salariais e de tickets refeições do mês de junho de 2018, quando do pagamento do salário do mês de setembro de 2019.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

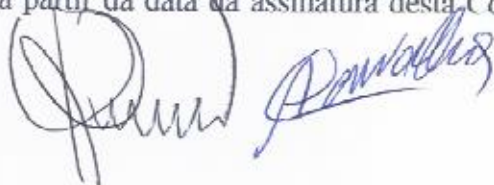
A empresa deverá enviar ao sindicato laboral e patronal o comprovante de pagamento da contribuição sindical, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data do pagamento.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O SINDICATO LABORAL**

I - Fica acordado que as empresas descontarão, mensalmente, dos empregados associados, a contribuição associativa no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e a contribuição confederativa no percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), sobre o piso salarial da categoria, a título de manutenção sindical, devendo o Sindicato laboral disponibilizar, a cada mês, em seu sítio (site), [www.sindcomteresina.com.br](http://www.sindcomteresina.com.br), a relação dos associados para que as empresas possam efetivar os descontos;

II - Fica acordado, também, que as empresas descontarão, a título de contribuição negocial, o percentual de 4% (quatro por cento) do piso salarial da categoria, a ser descontada em 02 (duas) parcelas de 2,00% (dois por cento), cada, nos meses de agosto de 2019 e janeiro de 2020;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição negocial será regra para os empregados associados ou não associados, ficando os trabalhadores que não concordarem com a contribuição descrita no caput com o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da assinatura desta Convenção Coletiva para manifestação



por escrito, na sede do sindicato laboral, através de um termo contendo sua recusa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os valores dos descontos previstos nesta cláusula serão recolhidos pelas empresas até o 10º dia do mês seguinte do aludido desconto, a ser efetivado em boleto, a ser emitido pelo Sindicato Laboral, ou, em depósito/transferência identificado, Caixa Econômica Federal, agência 029, operação 003, conta corrente 0004-6, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de Teresina;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas e/ou Sindicato Patronal não responderão por qualquer pendência perante os órgãos da administração pública direta e indireta, entidades classistas e aos empregados, que possam surgir dos descontos estipuladas pelas entidades profissionais, sendo que qualquer valor que venha a ser pago pelas empresas o Sindicato Laboral autoriza, de já, que as empresas efetuem descontos/glosa diretamente nos repasses das contribuições sindicais, até o limite do prejuízo sofrido;

**PARÁGRAFO QUARTO** - O não repasse das contribuições para o Sindicato Laboral no prazo previsto no Parágrafo Segundo não implica na incidência de multa prevista na **CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADE**, devendo ser objeto de cobrança com os seus encargos legais (juro (1%) e correção monetária).

**PARÁGRAFO QUINTO** – Fica acertado entre as partes que em virtude do surgimento de situações que caracterizem a intervenção patronal em influenciar a vontade do trabalhador e/ou a negativa do sindicato laboral em dificultar o recebimento de quaisquer oposição, será instalada a mesa de negociação entre os sindicatos patronal, laboral e representação da empresa envolvida, com o objetivo de cumprimento plena da Cláusula;

**PARÁGRAFO SEXTO** – Para que possa o Sindicato Laboral ter a sua relação de associados sempre atualizada, fica acordado que as empresas deverão encaminhar, via e-mail, [sindicatocomerciarithe@hotmail.com](mailto:sindicatocomerciarithe@hotmail.com), a relação com os empregados associados ao Sindicato demitidos e/ou afastados por licença médica.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**

Excepcionalmente, apenas para a vigência na presente convenção coletiva de trabalho (01/06/2019 a 31/05/2020), em decorrência da recente promulgação da Lei nº 13.428/2017 e indefinição sobre a regulamentação da terceirização, para a admissão de empregados nas atividades fins na empresa signatária, deverão ser observadas as disposições convencionadas neste instrumento coletivo.



**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO  
PROFISSIONAL**

Fica acordado, excepcionalmente na vigência da presente convenção coletiva, que as empresas facilitarão o acesso do Sindicato Laboral para a realização de campanha de sindicalização dos empregados, no máximo de 02 (duas), em dias, locais e horários previamente acordados com a direção de cada empresa, visto que não deverá ser interrompido o andamento dos trabalhos dos funcionários, devendo o Sindicato Laboral encaminhar a solicitação por escrito.

Assim, por estarem justas, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina, 26 de Agosto de 2019.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA-  
PI



Gilberto da Paixão Fonseca



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO  
DO PIAUÍ

Antonio Leite de Carvalho